

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.249.252-3

DATA: 27/10/21

PARECER CEE/CEIF N.º 44/22

APROVADO EM 24/02/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL REGENTE FEIJÓ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de regularização dos atos escolares praticados durante o período de cessação gradativa do curso.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Regularização dos atos escolares. Parecer favorável. Prazo de 01/01/2007 a 31/12/2008, exclusivamente para fins de cessação do curso. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais da instituição de ensino em tela.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.249.252-3

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e regularização dos atos escolares praticados durante o período de cessação gradativa do curso.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos as seguintes informações:

(...) Justificativa

Na data de 23 de dezembro de 1975 o Curso Ensino Fundamental de 5º a 8ª séries foi Autorizado pelo Decreto 1414/1975, foi reconhecido em 12 de março de 1982 através da Resolução 715/1982 e foi Renovado seu Reconhecimento em 12 de setembro de 2002 com a Resolução 3741/2002. Como havia baixa procura do Ensino Fundamental nesta época, foi decidido pelo Conselho Escolar, Comunidade e Chefe do Núcleo Regional tornar a Instituição apenas com a Modalidade de Ensino Médio e Profissional, aumentando as turmas de Ensino Médio, devido a procura por este curso. Desta forma, foi cessado o Curso Ensino Fundamental 5º a 8ª séries, definitivamente e de forma voluntária, em 22 de maio de 2006 através da Resolução 2287/2006, conforme Parecer 1226/2006. A cessação se deu de forma gradativa, de acordo com o cronograma de cessação apresentado na folha 14 do Parecer. Em 2006 cessou-se os quintos anos, em 2007 os sextos anos, em 2008 os sétimos anos e em 2009 os oitavos anos. Contudo, neste intervalo de cessação gradativa, a secretaria da instituição matriculou novos estudantes o que acarretou na irregularidade da documentação escolar. Alguns estudantes oriundos destes anos procuraram a secretaria da Instituição para resgatar o histórico escolar e neste momento, constatou-se que os mesmos não estavam com a Resolução para impressão do documento. Desta forma, a secretaria entrou em contato com o Núcleo Regional e o mesmo entrou em contato com o Setor de Documentação Escolar e Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Educação que, confirmou a descrição acima e solicitou a Renovação do Reconhecimento do Curso para regularizar a vida escolar dos estudantes. Após regularização o Curso novamente será cessado.

(...) Relatórios Finais

O Setor de Documentação Escolar emitiu o comprovante em 03 de novembro de 2021, confirmando que os Relatórios Finais do Curso Ensino Fundamental dos anos de 2006 a 2008, encontram-se em ordem e devidamente conferidos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.249.252-3

A Resolução n.º 5057/2021, de 22/10/2021, revogou a Resolução n.º 2287/2006, de 22/05/2006, referente a cessação gradativa do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, do Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para regularização dos atos escolares praticados durante o período de cessação gradativa do curso, no período de 01/01/2007 a 31/12/2008, exclusivamente para fins de cessação.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.249.252-3

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF